



Ofício nº 101/2023/GABINETE

Salgado/SE, 14 de junho de 2023

**REGIME DE URGÊNCIA**

Lei nº 812/2023


À CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALGADO
Excelentíssimo Senhor Presidente
Amaral Valeriano da Silva

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência a **Mensagem**, acompanhada do **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, "**Reajusta o salário base dos servidores públicos de provimento efetivo, em comissão, funcionários contratados e empregado público, bem como extingue e cria cargos públicos e dá outras providências.**"

Ao tempo em que solicito de Vossa Excelência que seja colocada em pauta com a maior brevidade possível sendo – incluindo o projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** para deliberação do Plenário, nos termos dos art. 44, art. 182 e art. 223 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Respeitosamente,


Givanildo Souza Costa
Prefeito do Município de Salgado/SE

Prefeitura Municipal de Salgado
RECEBIDO
DATA: 28/06/2023
Ana Rose Oliveira Santos
Chefe de Gabinete
Decreto: 02/2021

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Reajusta o salário base dos servidores públicos de provimento efetivo, em comissão, funcionários contratados e empregado público, bem como extingue e cria cargos públicos e dá outras providências.”**

O presente projeto tem por objeto a atualização do salário base dos servidores públicos de provimento efetivo, em comissionados, contratados e empregados públicos do quadro da Prefeitura de Salgado, tendo em vista que atualmente apenas os subsídios dos cargos de Secretário Municipal e Procurador Geral sofreram alterações, nos termos da Lei Municipal nº 748/2022.

Vale a pena frisar que o **Supremo Tribunal Federal** assentou entendimento no TEMA 900, que **“É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho”**.

A **Administração Pública** para cumprir o disposto no Tema 900, em razão da defasagem do salário base, precisará conceder necessariamente gratificações para que a remuneração possa alcançar o mínimo estabelecido mensalmente.

Desta forma, não é de bom alvitre que sejam concedidas gratificações excessivas, mas sim conceder o salário base nos termos do salário mínimo nacional, razão pela qual altera a base salarial dos servidores que atualmente possuem salário base abaixo do mínimo legal.

A proposta em tela está em consonância com o atendimento ao mandamento constitucional do art. 7º, inciso IV, que estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais **“salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”**.

O **salário base** ficou sem reajuste real nos últimos anos, com potencial de causar perda de participação dos rendimentos do trabalho na distribuição funcional da renda e não incorporando os ganhos de produtividade dos trabalhadores(as) no período. Além disso, o salário




mínimo é um importante sinalizador para as demais rendas do trabalho, afetando positivamente inclusive os rendimentos no setor informal.

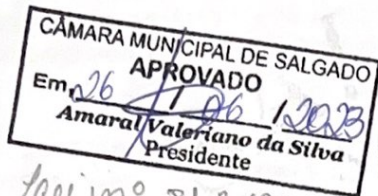
Vale mencionar que a acomodação no Orçamento de eventual impacto, caso seja verificado, dar-se-á nas avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da LRF, onde serão cotejadas reestimativas de receitas e despesas primárias para cumprimento da meta, e se analisará a necessidade ou não de contingenciamento. Ademais, o Novo Regime Fiscal estabelecido pela EC nº 95/2016 impõe a necessidade de adequação das despesas primárias em relação aos limites por ele fixados, o que também será observado nas avaliações bimestrais.

Por fim, torna-se imprescindível assegurar que esse reajuste não se perca no tempo, razão pela qual faz menção no Projeto de Lei sobre o reajuste automático em caso de alteração do salário mínimo nacional.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela inclusão em pauta com a maior brevidade possível sendo – incluindo o projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** para deliberação do Plenário, nos termos do art. 44, art.182 e art. 223 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,


Givanildo Souza Costa
Prefeito do Município de Salgado/SE

**PROJETO DE LEI Nº 08/2023**
DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Reajusta o salário base dos servidores públicos de provimento efetivo, em comissão, funcionários contratados e empregado público, bem como extingue e cria cargos públicos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado/SE aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário base dos servidores públicos de provimento efetivo, servidores públicos de provimento em comissão, funcionários contratados e empregados públicos do Município de Salgado.

§1º. Os servidores públicos municipais de provimento efetivo, em comissão, funcionário contratado e empregados públicos não poderão auferir, a título de salário base, valor inferior ao salário mínimo nacional, instituído pelo Governo Federal.

§2º. O salário base que atualmente esteja inferior ao mínimo nacional será automaticamente alterado, passando a ser implementado no dia útil posterior à divulgação pelo Governo Federal.

§3º. Ocorrida a alteração, após o dia 1º do mês em curso, o servidor receberá os valores proporcionais, tendo como base o salário anterior e o salário instituído pelo governo federal.

§4º. É defeso aplicar os termos desta Lei para os servidores públicos do Magistério Municipal, aos estagiários contratados e aos jovens e adolescentes que forem contratados em razão do programa municipal de aprendizagem, cujo valores estão estabelecidos em legislação própria.

Art. 2º. Fica extinto o Cargo de Secretário de Estabelecimento de Ensino, CCE7, 08 vagas, conforme estabelecido no anexo I e II da Lei Complementar nº 547, de 05 de março de 2009.

Art. 3º. Ficam criadas 08 (oito) vagas do cargo público de Assistente Administrativo, símbolo CCA6, conforme anexo.



Art. 4º. Determina a substituição dos anexos I e II da Lei Complementar nº 547, de 05 de março de 2009, passando a integrar a Lei o anexo único, constante da presente lei complementar.


Art. 5º. Determina que seja procedida a imediata alteração dos valores do salário base mencionada no art. 1º desta Lei para os cargos temporários e cargos de provimento efetivo criados por lei específica.

Art. 6º. O Servidor Público de provimento efetivo que atualmente auferir salário base superior ao mínimo nacionalmente estabelecido não sofrerá decréscimo no salário base.

Art. 7º. O Salário base ora reajustado servirá de base para o cálculo das vantagens auferidas pelo servidor público municipal, previamente estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.


Givanildo Souza Costa
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927

**ANEXO ÚNICO**
CARGOS EM COMISSÃO

| ITEM | NOMENCLATURA | SÍMBOLO | QUANTIDADE | SALÁRIO BASE |
|------|---------------------------|---------|------------|-----------------|
| 1 | SECRETARIO MUNICIPAL | CCS1 | 14 | Lei nº 748/2020 |
| 2 | SECRETARIO ADJUNTO | CCS2 | 12 | R\$ 2.000,00 |
| 3 | CHEFE DE GABINETE | CCG2 | 1 | R\$ 2.000,00 |
| 4 | PROCURADOR GERAL | CCJ1 | 1 | Lei nº 748/2020 |
| 5 | TESOUREIRO | CCF2 | 1 | R\$ 2.000,00 |
| 6 | ASSESSOR JURIDICO | CCJ2 | 3 | R\$ 1.700,00 |
| 7 | DIRETOR DEPARTAMENTO | CCD3 | 46 | R\$ 1.700,00 |
| 8 | ASSESSOR TECNICO | CCA4 | 14 | R\$ 1.500,00 |
| 9 | ASSESSOR IMPRENSA | CCI4 | 1 | R\$ 1.700,00 |
| 10 | SECRETARIO EXECUTIVO | CCE5 | 2 | R\$ 1.400,00 |
| 11 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO | CCA6 | 41 | R\$ 1.400,00 |
| 12 | ENCARREGADO DE SERVIÇO | CCE6 | 13 | R\$ 1.400,00 |
| 13 | SECRETÁRIO JUNTA MILITAR | CCM7 | 1 | R\$ 1.400,00 |
| 14 | SECRETÁRIO CADASTRO RURAL | CCR7 | 1 | R\$ 1.400,00 |

